

PUBLICADO DOC 23/08/2005

PARECER Nº 429/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/04

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa criar o Comitê Paulistano de Prevenção e Combate à Hipertensão.

O artigo 237, caput, do Regimento Interno da Câmara dispõe que a Resolução é o instrumento legislativo adequado a regular matéria político-administrativa da Câmara e em seu parágrafo único, inciso I, esclarece que constitui matéria de projeto de resolução assuntos de economia interna da Câmara.

O Comitê que se pretende criar determina a participação de entidades governamentais (autarquias e fundações públicas) de outros níveis de poder (União e Estado) e representantes da sociedade civil, além da participação de vereadores. No mérito, o projeto visa estimular a discussão e buscar formas mais eficientes de atuação do Poder Público em matéria de saúde (combate à hipertensão), através da elaboração de propostas legislativas e da organização de palestras, reuniões e seminários com especialistas, Poder Público e organizações não-governamentais. Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria absoluta para deliberação, exige-se a votação em Plenário, na forma do art. 40, § 3º, XII, da LOM e art. 103, "m", do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/2005

Celso Jatene - Presidente

Kamia - Relator

Aurélio Miguel

Jooji Hato

Russomanno

Soninha